PROCESSO:	01591/21
SUBCATEGORIA:	Fiscalização de Atos e Contratos
JURISDICIONADO:	Prefeitura Municipal de Chupinguaia
INTERESSADO:	Controladoria-Geral da União
ASSUNTO:	Inspeção visando evidenciar se o município apresenta baixa eficácia dos índices de vacinação dentre os municípios do Estadode Rondônia
RESPONSÁVEIS:	Sheila Flávia Anselmo Mosso, CPF n. 296.679.598-05 Prefeita Municipal Tarlei Cristian de Lima, CPF n. 815.460.762-04 Secretário Municipal de Saúde
RELATOR:	Conselheiro BENEDITO ANTÔNIO ALVES

RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

I – INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de monitoramento da DM n. 192/2021-GCBAA, por meio da qual o Relator expediu determinações à municipalidade visando o aumento da eficácia nos índices de vacinação e/ou imunização contra a covid-19 do município de Chupinguaia.

2. A senhora Sheila Flávia Anselmo Mosso, Prefeita Municipal, se manifestou sobre a referida decisão por meio do documento PCe n. 0599/22, protocolado em 08/02/22, juntado aos autos para análise por determinação do Conselheiro Relator, no despacho de ID 1157668.

3. O senhor Tarlei Cristian de Lima, Secretário Municipal de Saúde, não apresentou justificativas, porém, considerando que as determinações são idênticas para todos os responsáveis, e em observância ao princípio da verdade material, as justificativas apresentadas pelo alcaide municipal, podem ser aproveitadas com o fim de avaliar o cumprimento das determinações a ele imputada.

II - ANÁLISE TÉCNICA

4. A seguir serão indicadas as determinações da Decisão Monocrática (DM n. 192/2021-GCBAA), os comentários dos gestores e auditores e o parecer sobre a determinação.

5. **Item - 1.1.1. Reavaliar os procedimentos operacionais executados até o momento, visando otimizar a execução do plano de imunização, seja dada máxima prioridade ao preenchimento tempestivo do Sistema de Informações do Plano Nacional**

de Imunização (SI-PNI), mantido pelo Ministério da Saúde, de modo a se evitar quaisquer possibilidades de prejuízo à população rondoniense;

6. **Comentário do gestor:** "Venho pelo presente informar a Vossa Senhoria que este Município de Chupinguaia atendeu ás determinações contidas nos itens 1.1.1 e 1.1.2."

7. **Comentário da equipe:** A justificativa apresentada informa que o sistema SI-PNI está sendo utilizado, porém, por falta de evidência apresentada e para corroborar tal entendimento, pode ser utilizado gráfico constante na plataforma de vacinação do governo federal, onde os municípios inserem os dados de vacinação.

Gráfico 1

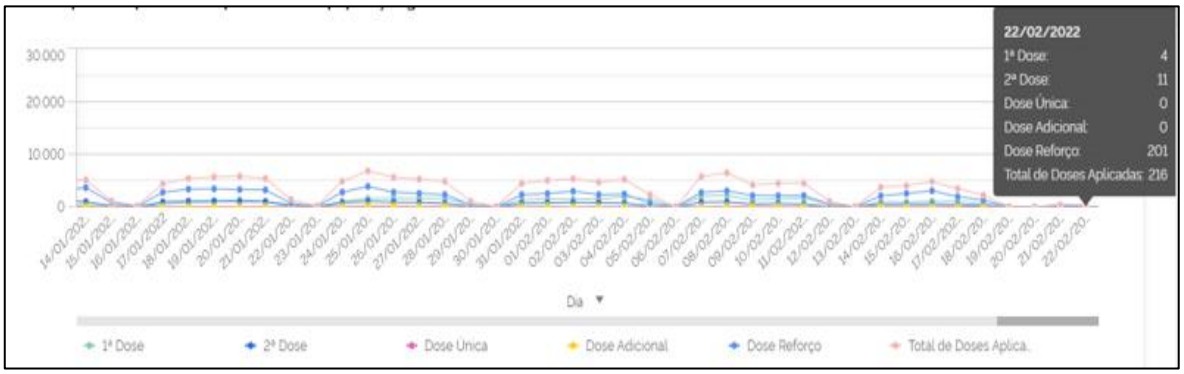

Acessado em 24/02/2022, disponível em https://infoms.saude.gov.br/extensions/DEMAS_C19_Vacina_v2/DEMAS_C19_Vacina_v2.html

8. Como se verifica os dados inseridos no sistema são de 22/02/2022, sendo aplicadas nesse dia 216 doses de vacinas, conforme apresentado no gráfico.

9. **Situação:** Determinação atendida.

10. **Item 1.1.2. Efetuar de maneira correlata as determinações 'c' e 'i' exaradas na Determinação Monocrática 099/2021-GCVCS/TCE-RO, de 12 de junho de 2021, Processo n.01243/21.**

"c" *"seja dada máxima prioridade ao preenchimento tempestivo do Sistema de Informações do Plano Nacional de Imunização (SI-PNI), mantido pelo Ministério da Saúde, de modo a se evitar quaisquer possibilidades de prejuízo à população rondoniense"*.

"i" "*intensifiquem as campanhas de comunicação com a sociedade, inclusive nas emissoras de rádio e de televisão, informando diariamente sobre as etapas de vacinação em andamento, bem como sobre a necessidade de manutenção das medidas de prevenção contra a Covid-19*".

11. **Comentário do gestor:** "Venho pelo presente informar a Vossa Senhoria que este Município de Chupinguaia atendeu ás determinações contidas nos itens 1.1.1 e 1.1.2."

12. **Comentário da equipe:** Depreende-se da justificativa anterior, o sistema SI-PNI está sendo utilizado como comprovação da aplicação das vacinas e registros como se verifica no gráfico anterior.

13. No endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Chupinguaia https://www.chupinguaia.ro.gov.br/ verificamos informações sobre a necessidade de manutenção das medidas de prevenção contra a Covid-19, conforme figura abaixo.

Figura 1

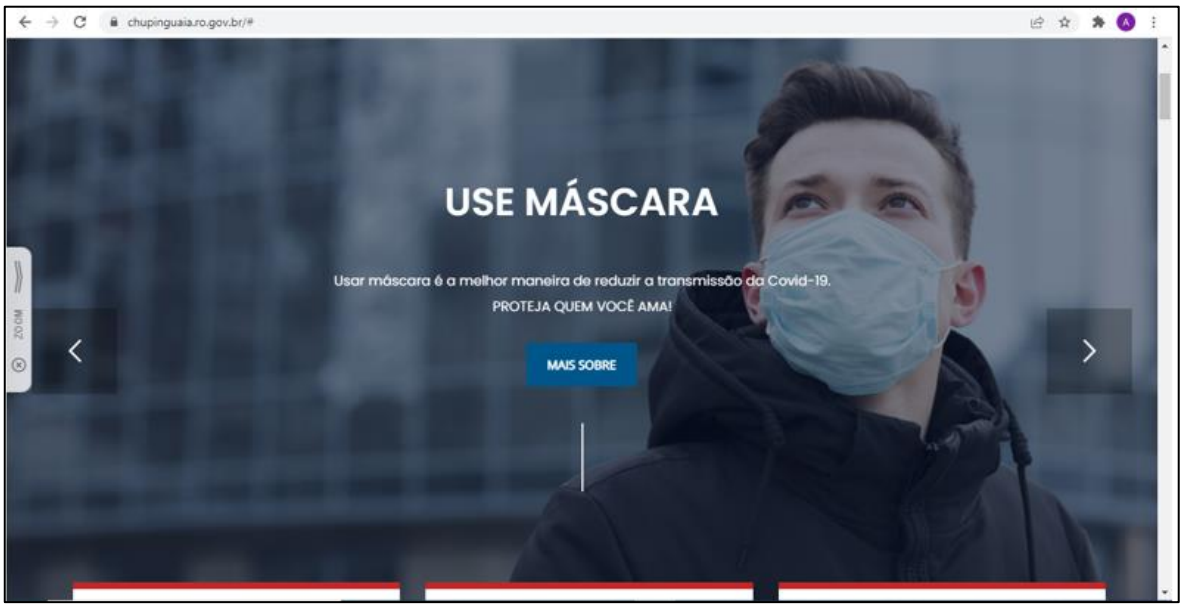

14. **Situação:** Determinação atendida.

15. **Item 1.1.3. Recomendar que, no âmbito de suas competências, avaliem possibilidade de adoção de solução tecnológica que permita a integração das informações gerenciais do município com o SI-PNI, verificando disponibilidade em outros municípios, e a possibilidade de adequação da solução aos sistemas do município, priorizando a alternativa que implique em menor custo ao município.**

16. **Comentário do gestor:** "advirto que a sala de vacina está operando o sistema SI-PNI de maneira uniforme e de acordo com o atendimento esta inserindo todas as informações que a ele são pertinentes" "informo ainda que as UBS do Município utilizam o sistema e-SUS que é o prontuário dos pacientes e integrado ao SI-PNI onde também são inseridas as informações de Vacina do paciente"

17. **Comentário da equipe:** Como se verifica, a gestora informa que a municipalidade atende a determinação do presente item, porém não apresenta evidências dessa afirmação.

18. Depreende-se de justificativa anterior, o sistema SI-PNI está sendo utilizado como comprovação da aplicação das vacinas e registros como se verifica no gráfico anteriormente mostrado.

19. **Situação:** Determinação atendida.

III – CONCLUSÃO

20. Encerrada a instrução com as análises de cumprimento das determinações contidas na DM n. 192/2021-GCBAA, conforme relatado acima, concluímos que os gestores da administração municipal atenderam as determinações, de maneira que, as respostas

apresentadas são suficientes para considerar os objetivos da decisão desta Corte alcançados ou efetivados.

IV - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

21. Ante todo exposto, propõe-se ao relator:

a) Considerar cumprido o escopo da presente Inspeção Especial em face do cumprimento de percentual elevado das determinações contidas nas Decisões Monocráticas nº 115/2021/GCBAA e 192/2021/GCBAA, relativamente quanto à eficácia no plano de imunização contra a Covid-19, no Município de Chupinguaia.

b) Após julgamento, proceder ao arquivamento dos autos.

Porto Velho, 03 de março de 2022.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO JUNIOR
Auditor de Controle Externo – Matrícula 141

Supervisão:

Demétrius Chaves Levino de Oliveira
Coordenador da Coordenadoria Especializada em
Informações Estratégicas

Em, 3 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

ALBINO LOPES DO NASCIMENTO
Mat. 141

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 4 de Março de 2022

Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

DEMETRIUS CHAVES LEVINO DE OLIVEIRA
Mat. 361
COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 10